



REGULAMENTO DO PRÊMIO O EQUILIBRISTA

Define as normas e critérios de avaliação e premiação, para o Prêmio O Equilibrista, Destaque Empresarial e Ibefiano de Sucesso, concedidos pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, seccional Espírito Santo.

1. O EQUILIBRISTA

DO PRÊMIO

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF-ES) concede o Prêmio O Equilibrista como forma de reconhecer o mérito de empresários ou executivos que estejam contribuindo de forma importante e destacada para o engrandecimento e aprimoramento do desenvolvimento econômico-social de suas empresas e do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O *Prêmio* é constituído de um troféu que representa os desafios enfrentados pelos empresários e executivos, bem como a habilidade desses profissionais para atingirem as suas metas. O troféu é uma escultura de bronze criada pelo escultor Osni Branco e registrada na Escola Nacional de Belas Artes.

Art. 3º - O *Prêmio* é concedido anualmente a uma personalidade do meio empresarial escolhida em votação secreta pelos membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselhos Fiscais e Conselho Consultivo do IBEF-ES, dentre aqueles candidatos que preencham os requisitos e formalidades constantes desse regulamento.

Art. 4º - O *Prêmio* será entregue no último trimestre do ano, em cerimônia a ser realizada preferencialmente na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Podem concorrer ao *Prêmio* candidatos do meio empresarial com atuação e reputação reconhecidas, que preencham os seguintes requisitos gerais:

- I - Conduta pessoal idônea;
- II - Desempenho profissional de destaque;
- III - Estar em plena atividade e no comando executivo de suas áreas de atuação ou de suas organizações;
- IV - Postura de liderança reconhecida, em especial, a capacidade de contornar situações adversas e de conquistar os objetivos traçados através de modernas técnicas de gestão;
- V - Ter contribuído de forma relevante para o engrandecimento e aprimoramento econômico e social de sua empresa e do Estado do Espírito Santo;
- VI - Atuar em empresas idôneas e sediadas no Brasil, podendo ser de qualquer ramo de atividade, do setor público ou privado, de capital nacional ou não.



Art. 6º - Não podem concorrer ao Prêmio O Equilibrista:

- I – Os que já tiverem recebido o prêmio em edições anteriores;
- II – Membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração, dos Conselhos Fiscais e do Conselho Consultivo com mandato vigente;
- III – Parentes até o segundo grau de qualquer membro do Conselho Diretor e dos membros das Câmaras Temáticas;
- IV – Aqueles que tiverem em seu nome condenação transitada em julgado;
- V – Responsáveis, como gestores de empresas, por pedido de falência ou recuperação judicial.

Art. 7º - Os candidatos ao *Prêmio* serão indicados da seguinte forma:

- I – Cada Câmara Temática poderá indicar até 02 (dois) nomes para o Conselho Diretor, encaminhando os respectivos currículos atualizados, juntamente com o documento constante no ANEXO I (FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO);
- II – O Conselho Diretor, em reunião específica, avaliará e ratificará ou não os nomes dos indicados ao prêmio de acordo com os critérios estabelecidos nesse regulamento, montando, então, as cédulas de votação;
- III - O Presidente do Conselho Diretor definirá a data para a eleição do homenageado, mediante o processo eleitoral especificado no artigo 11º;
- IV – O Conselho Diretor terá autonomia para enquadrar os nomes indicados pelas Câmaras Temáticas em outra categoria de prêmio concedido pelo IBEF-ES no mesmo ano.

¶Parágrafo Único - A não indicação de candidatos em tempo hábil pelas Câmaras Temáticas, delegará ao Conselho Diretor a indicação de até 03 (três) nomes para deliberação nos termos do artigo 3º desse regulamento.

Art. 8º - Não serão aceitas inscrições *post-mortem*.

Art. 9º - As Câmaras Temáticas terão prazo até 60 (sessenta) dias antes da data prevista da cerimônia de premiação, para apresentação definitiva dos nomes dos candidatos, juntamente com as informações previstas no artigo 7º.

Art. 10º – As indicações enviadas fora do prazo estipulado no art. 9º não serão aceitas nem aguardarão a edição seguinte do Prêmio.

DO JULGAMENTO

Art. 11º – Após a apresentação dos candidatos indicados, a leitura dos respectivos currículos e relatórios com as informações dos candidatos e de sua organização, conforme o previsto no Artigo 7º será realizada votação secreta entre os membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselhos Fiscais e Conselho Consultivo do IBEF-ES, em reunião convocada com esta finalidade, até 20 (vinte) dias antes da data da cerimônia de premiação.

Art. 12 – A apuração será feita após a votação e o indicado será conhecido no final da apuração.



¶Parágrafo 1º – a votação será acompanhada e apurada por Auditor Independente, especialmente designado para este fim;

¶Parágrafo 2º – O Auditor Independente comunicará o resultado da apuração ao Presidente do Conselho Diretor;

¶Parágrafo 3º - Em caso de empate entre candidatos, a decisão final caberá ao Presidente do Conselho Diretor;

¶Parágrafo 4º – Definido o vencedor, o Presidente do Conselho Diretor comunicará o resultado ao candidato escolhido, confirmando sua aceitação da premiação;

¶Parágrafo 5º – O Presidente do Conselho Diretor dará ampla divulgação do resultado final;

¶Parágrafo 6º – Será elaborada Ata da reunião, assinada por todos os participantes, na qual constará o nome do vencedor.

Art. 13º – As informações detalhadas do processo de votação serão apenas de conhecimento do Presidente do Conselho Diretor e do Auditor Independente, ficando arquivados os referidos documentos na empresa de auditoria.

Art. 14º – A decisão dos conselheiros em relação à escolha do candidato vencedor é irrecorrível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – O Conselho Diretor poderá decidir pela não concessão do *Prêmio* em qualquer de suas edições.

¶Parágrafo Único – Caso o *Prêmio* não seja concedido, não haverá acumulação para a edição seguinte.

Art. 16º – Caso o (a) vencedor (a) não possa comparecer ao evento de premiação ou não aceite a mesma, o prêmio será concedido ao segundo colocado e assim sucessivamente.

2. DESTAQUE EMPRESARIAL

DO PRÊMIO

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF-ES) concede o Prêmio Destaque Empresarial como forma de reconhecer o mérito de executivos ou empresários que



estejam se destacando na área financeira e/ou gestão de empresas, através da proposição de soluções inovadoras na execução de suas funções.

Art. 2º - O *Prêmio* é constituído de uma placa de homenagem do IBEF-ES e de seus associados ao profissional de destaque em reconhecimento aos desafios enfrentados pelos empresários e executivos, bem como a habilidade desses profissionais para atingirem as suas metas.

Art. 3º - O *Prêmio* é concedido anualmente a um executivo de finanças e ou de gestão escolhido em votação secreta pelos membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselhos Fiscais e Conselho Consultivo do IBEF-ES, dentre aqueles candidatos que preencham os requisitos e formalidades constantes desse regulamento.

¶Parágrafo Único – O número de pessoas premiadas poderá, excepcionalmente, ser ampliado, por decisão da Diretoria, mediante justificativa fundamentada e aprovada por todos os membros.

Art. 4º - O *Prêmio* será entregue no último trimestre do ano, em cerimônia a ser realizada preferencialmente na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Podem concorrer ao *Prêmio* candidatos com atuação reconhecida na área de finanças e/ou gestão, que preencham os seguintes requisitos:

- I - Conduta pessoal idônea;
- II – Destaque em seu segmento de atuação;
- III - Contribuição importante na área de finanças e/ou gestão;
- IV – Atuação mínima há 10 anos na área de finanças e/ou gestão e que ocupe cargo de direção ou gerência nas áreas em questão à época de sua indicação;
- V- Esteja trabalhando em empresas idôneas e sediadas no Brasil, podendo ser de qualquer ramo de atividade, do setor público ou privado, de capital nacional ou estrangeiro.

Art. 6º - Não podem concorrer ao Prêmio Destaque Empresarial:

- I – Os que já tiverem recebido o prêmio em edições anteriores;
- II - Parentes até o segundo grau de qualquer membro do Conselho Diretor e dos membros das Câmaras Temáticas;
- III – Membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração, dos Conselhos Fiscais e do Conselho Consultivo com mandato vigente;
- IV – Aqueles que tiverem em seu nome condenação transitada em julgado;
- V – Responsáveis, como gestores de empresas, por pedido de falência ou recuperação judicial.

Art. 7º - Os candidatos ao *Prêmio* serão indicados da seguinte forma:



- I – Cada Câmara Temática poderá indicar até 02 (dois) nomes para o Conselho Diretor, encaminhando os respectivos currículos atualizados, juntamente com o documento constante no ANEXO I (FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO);
- II – O Conselho Diretor, em reunião específica, avaliará e ratificará ou não os nomes dos indicados ao prêmio de acordo com os critérios estabelecidos nesse regulamento, montando, então, as cédulas de votação;
- III - O Presidente do Conselho Diretor definirá a data para a eleição do homenageado, mediante o processo eleitoral especificado no artigo 11º;
- IV – O Conselho Diretor terá autonomia para enquadrar os nomes indicados pelas Câmaras Temáticas em outra categoria de prêmio concedido pelo IBEF-ES no mesmo ano.

¶Parágrafo Único - A não indicação de candidatos em tempo hábil pelas Câmaras Temáticas, delegará ao Conselho Diretor a indicação de até 03 (três) nomes para deliberação nos termos desse artigo.

Art. 8º – As Câmaras Temáticas terão prazo até 60 (sessenta) dias antes da data prevista da premiação, para apresentação definitiva do candidato, juntamente com as informações previstas no artigo 7º.

Art. 9º - Não serão aceitas inscrições *post-mortem*.

Art. 10º – As indicações enviadas fora do prazo estipulado no Art. 8º não serão aceitas e nem aguardarão a edição seguinte do *Prêmio*.

DO JULGAMENTO

Art. 11º – Após a apresentação dos candidatos indicados, a leitura dos respectivos currículos e relatórios com as informações dos candidatos e de sua organização, conforme o previsto no Artigo 7º será realizada votação secreta entre os membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselhos Fiscais e Conselho Consultivo do IBEF-ES, em reunião convocada com esta finalidade, até 20 (vinte) dias antes da data da cerimônia de premiação.

Art. 12º – A apuração será feita após a votação e o indicado será conhecido no final da apuração.

¶Parágrafo 1º – a votação será acompanhada e apurada por Auditor Independente, especialmente designado para este fim;

¶Parágrafo 2º – O Auditor Independente comunicará o resultado da apuração ao Presidente do Conselho Diretor;

¶Parágrafo 3º - Em caso de empate entre candidatos, a decisão final caberá ao Presidente do Conselho Diretor;

¶Parágrafo 4º – Definido o vencedor, o Presidente do Conselho Diretor comunicará o resultado ao candidato escolhido, confirmando sua aceitação da premiação;



¶Parágrafo 5º – O Presidente do Conselho Diretor dará ampla divulgação do resultado final;

¶Parágrafo 6º – Será elaborada Ata da reunião, assinada por todos os participantes, na qual constará o nome do vencedor.

Art. 13º – As informações detalhadas do processo de votação serão apenas de conhecimento do Presidente do Conselho Diretor e do Auditor Independente, ficando arquivados os referidos documentos na empresa de auditoria.

Art. 14º – A decisão dos conselheiros em relação à escolha do candidato vencedor é irrecorrível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – A Diretoria poderá decidir pela não concessão do *Prêmio* em qualquer de suas edições.

¶Parágrafo Único – Caso o *Prêmio* não seja concedido, não haverá acumulação para a edição seguinte.

Art. 16º – Caso o (a) vencedor (a) não possa comparecer ao evento de premiação ou não a aceite, o prêmio será concedido ao segundo colocado e assim sucessivamente.

3. IBEFIANO DE SUCESSO

DO PRÊMIO

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF-ES) concede o Prêmio Ibefiano de Sucesso como forma de homenagear os associados que se destacaram em suas áreas de atuação através da proposição de soluções inovadoras na execução de suas funções.

Art. 2º - O *Prêmio* é constituído de uma placa de homenagem do IBEF-ES e de seus associados ao profissional de destaque em reconhecimento aos desafios enfrentados pelos empresários e executivos, bem como a habilidade desses profissionais para atingirem as suas metas.

Art. 3º - O *Prêmio* é concedido anualmente a um associado escolhido em votação aberta pelos próprios associados do IBEF-ES, dentre aqueles candidatos que preencham os requisitos e formalidades constantes desse regulamento.

¶Parágrafo Único – O número de pessoas premiadas poderá, excepcionalmente, ser ampliado, por decisão da Diretoria, mediante justificativa fundamentada e aprovada por todos os membros.



Art. 4º - O *Prêmio* será entregue no último trimestre do ano, em cerimônia a ser realizada preferencialmente na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Podem concorrer ao *Prêmio* candidatos de qualquer área de atuação, que preencham os seguintes requisitos:

- I - Conduta pessoal idônea;
- II – Destaque em seu segmento de atuação;
- III - Contribuição importante na área;
- IV – Esteja trabalhando em empresas idôneas e sediadas no Brasil, podendo ser de qualquer ramo de atividade, do setor público ou privado, de capital nacional ou estrangeiro.

Art. 6º - Não podem concorrer ao Prêmio Ibefiano de Sucesso:

- I – Os que já tiverem recebido o prêmio em edições anteriores;
- II - Parentes até o segundo grau de qualquer membro do Conselho Diretor e dos membros das Câmaras Temáticas;
- III – Membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração, dos Conselhos Fiscais e do Conselho Consultivo com mandato vigente;
- IV – Aqueles que tiverem em seu nome condenação transitada em julgado;
- V – Responsáveis, como gestores de empresas, por pedido de falência ou recuperação judicial;
- VI – Associados inadimplentes em suas associações junto ao Instituto.

Art. 7º - Os candidatos ao *Prêmio* serão indicados da seguinte forma:

- I – Depois de feitas as exclusões previstas no Art. 6º, dentro da relação de associados ao IBEF-ES; os aprovados serão colocados em votação aberta no site do Instituto: www.ibefes.org.br;
- II – A votação ficará vigente por 07 (sete) dias à disposição de todos, no site do IBEF-ES;
- III – Após o encerramento da votação, uma empresa contratada fará a apuração dos votos e enviará o resultado a Diretoria do IBEF-ES, que avaliará novamente o ganhador (a), verificando se o mesmo se encaixa nos requisitos descritos neste regulamento;
- IV – Após a validação do ganhador (a) pela Diretoria do IBEF-ES, o mesmo será divulgado a todos também através do site do Instituto.

Art. 9º - Não serão aceitas inscrições *post-mortem*.

Art. 10º – As indicações enviadas fora do prazo estipulado no Art. 8º não serão aceitas e nem aguardarão a edição seguinte do *Prêmio*.



DO JULGAMENTO

Art. 11º – A apuração será feita após a votação e o indicado será conhecido no final da apuração.

¶Parágrafo 1º – a votação será acompanhada e apurada por Auditor Independente, especialmente designado para este fim;

¶Parágrafo 2º – O Auditor Independente comunicará o resultado da apuração ao Presidente do Conselho Diretor;

¶Parágrafo 3º - Em caso de empate entre candidatos, a decisão final caberá ao Presidente do Conselho Diretor;

¶Parágrafo 4º – Definido o vencedor, o Presidente do Conselho Diretor comunicará o resultado ao candidato escolhido, confirmando sua aceitação da premiação;

¶Parágrafo 5º – O Presidente do Conselho Diretor dará ampla divulgação do resultado final;

¶Parágrafo 6º – Será elaborada Ata da reunião, assinada por todos os participantes, na qual constará o nome do vencedor.

Art. 13º – As informações detalhadas do processo de votação serão apenas de conhecimento do Presidente do Conselho Diretor e do Auditor Independente, ficando arquivados os referidos documentos na empresa de auditoria.

Art. 14º – A decisão dos conselheiros em relação à escolha do candidato vencedor é irrecorrível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – A Diretoria poderá decidir pela não concessão do *Prêmio* em qualquer de suas edições.

¶Parágrafo Único – Caso o *Prêmio* não seja concedido, não haverá acumulação para a edição seguinte.

Art. 16º – Caso o (a) vencedor (a) não possa comparecer ao evento de premiação ou não a aceite, o prêmio será concedido ao segundo colocado e assim sucessivamente.